## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: <a href="http://www.peroladoeste.pr.gov.br">http://www.peroladoeste.pr.gov.br</a> - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 290/2002

DATA: 25 de junho 2002

SÚMULA: Dispõe sobre a execução pelos agentes detentores de infraestrutura, que fazem uso do espaço aéreo e superfície de vias públicas e das obras de arte de domínio municipal, de galerias técnicas no subsolo e o remanejamento de suas instalações e equipamentos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O uso do espaço público do Município de Pérola D'Oeste, do espaço aéreo, da superfície e do subsolo das vias públicas e das obras de arte, pelos agentes detentores de infra-estrutura dependerá de prévia permissão de uso, necessariamente onerosa.

Parágrafo Único. Os parâmetros, a forma de cálculo e as condições de pagamento pelo uso do espaço público serão estabelecidos por ato do Poder Executivo Municipal.

- Art. 2º. Os agentes detentores de infra-estrutura que fazem uso do espaço aéreo e da superficie de vias públicas e das obras de arte de domínio municipal, dentro do perímetro urbano, para implantação, instalação e passagem de seus equipamentos, deverão executar galerias técnicas no subsolo para o remanejamento de suas instalações e equipamentos.
- $\S~1^o$ . Os planos, especificando regiões, fases e períodos de remanejamento, deverão ser apresentados no prazo máximo de dois anos.
- § 2º. Deverão ser previstas soluções para evitar interrupções ou quedas na prestação de serviços por ocasião das obras de transferência das instalações para o subsolo.
- § 3º. Os agentes detentores de infra-estrutura se responsabilizarão pela manutenção e segurança das galerias técnicas no subsolo.
- § 4°. Os agentes detentores de infra-estrutura devem observar o compartilhamento das galerias técnicas no subsolo e da infra-estrutura, de acordo com as normas dos órgãos Federais reguladores dos setores de infra-estrutura.
- Art. 3º. No perímetro definido pelo mini-anel viário, nas vias expressas e arteriais, a execução das galerias técnicas pelos agentes detentores de infra-estrutura deverá seguir planejamento aprovado pelos órgãos competentes, e estar concluída no prazo máximo de cinco anos.
- Art. 4º. Nos planos de expansão de redes de infra-estrutura no período urbano, bem como nas áreas objeto de projetos de renovação urbana, deverão ser obrigatoriamente previstas galerias técnicas no subsolo para implantação, instalação e passagem de seus equipamentos.
- Art. 5º. Os projetos de implantação, instalação e passagem das redes e equipamentos de infra-estrutura, os planos de remanejamento para o subsolo, bem como os projetos de galeria técnica, deverão conter a previsão de uso compartilhado e serem submetidos à aprovação de órgão técnico municipal competente.

Parágrafo Único. Os detentores de concessão, autorização ou permissão para a exploração de serviços públicos de energia elétrica, serviços de telecomunicações ou serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural, e agentes detentores de infraestrutura de modo geral, que utilizam ou pretendem utilizar as mesmas vias, deverão apresentar planos compatibilizados de remanejamento para uso compartilhado das galerias

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE



Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01-85,740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

técnicas no subsolo e da infra-estrutura, de acordo com resolução conjunta nº 01 de 24 de novembro de 1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica, Agência Nacional de Telecomunicações e Agência Nacional de Petróleo ressalvada razões de limitação na capacidade, segurança, estabilidade, confiabilidade, violação de requisitos de engenharia ou de condições emanadas do Poder concedente.

Art. 6°. Para fins desta lei considera-se:

I – Infra-estrutura as servidões administrativas, dutos, condutos, postes e torres, de propriedade, utilizados ou controlados, direta ou indiretamente, pelos agentes que exploram os serviços públicos de energia elétrica, os serviços de telecomunicações, cabos metálicos, coaxiais, fibras ópticas não ativadas bem como serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural;

II – Agente Detentor de infra-estrutura toda pessoa jurídica, de direito público ou privado que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infra-estrutura.

Art. 7º. A permissão de uso, a que se refere o caput do Art. 1º, deixará de ser onerosa, por um período de cinco anos, para os agentes detentores de infra-estrutura, ou concluírem as obras de galerias técnicas no subsolo para o remanejamento de suas instalações e equipamentos dentro do prazo estabelecido no § 1º do Art 2º desta Lei.

Parágrafo Único. A isenção do pagamento pela permissão de uso, prevista no caput, será aplicada proporcionalmente à área correspondente às obras executadas.

Art. 8º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 9º . As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações próprias, complementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e cinco días do mes de junho de dois

mil e dois.

Prefeita Municipal

PUBLICADO

Jornal: De Beltrew

2.278 28.06.02